



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.



Ofício nº.073/2025/CMMB

Matias Barbosa, 18 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2025, aprovou os Projetos de Lei nº.05/2025 que "Institui o piso salarial do servidor público municipal de Matias Barbosa e dá outras providências.", nº.06/2025 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a poda, corte, retirada e supressão de árvores particulares, mediante regulamentação específica.", nº.09/2025 que "Dispõe sobre o Piso Nacional dos Professores para o exercício de 2025.", nº.28/2024 que "Institui a Política de Gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo Público no Município de Matias Barbosa para Idosos a partir de 60 anos.", nº.31/2024 que "Institui o Programa "IPTU Sustentável", e autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis." e nº.36/2023 que "Dispõe sobre a realização de exames de fundo de olho nas Creches e Escolas Municipais da Cidade de Matias Barbosa, e dá outras providências."

Atenciosamente,

  
Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projetos de Lei nº.05/2025; nº.06/2025; nº.09/2025; nº.28/2024; nº.31/2024 e nº.36/2024.

Exmo. Sr.  
Mauricio dos Reis Domingos  
Prefeito Municipal de  
**MATIAS BARBOSA – MG**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

▶ /legislativomatiense  
f /camaradenatiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº. Nº.09/2025

Dispõe sobre o Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2025.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos Professores I, cujos vencimentos ficaram aquém do Piso Nacional, terão a revisão correspondente ao Piso Nacional dos Professores, de forma proporcional à jornada dos servidores municipais nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e suas atualizações, de forma retroativa a 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Os valores divulgados para 2025 foram informados por meio da Portaria Interministerial MEC/MF nº 77, de 29 de janeiro de 2025. Com a atualização e fazendo o cálculo de forma proporcional à jornada de 24h semanais, ficando o piso fixado em R\$ 2.920,66 (dois mil, novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 17 de fevereiro de 2025.

Maurício dos Reis Domingos  
Prefeito Municipal

|                                        |
|----------------------------------------|
| APROVAÇÃO em <u>1ª</u> votação         |
| Sala das Sessões <u>17 / 02 / 2025</u> |
| <u>Maurício dos Reis Domingos</u>      |
| PRESIDENTE                             |

|                                        |
|----------------------------------------|
| APROVAÇÃO em <u>2ª</u> votação         |
| Sala das Sessões <u>17 / 02 / 2025</u> |
| <u>Maurício dos Reis Domingos</u>      |
| PRESIDENTE                             |



## **LEI Nº 1.678, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre o Piso Nacional dos Professores, para o exercício de 2025.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos Professores I, cujos vencimentos ficaram aquém do Piso Nacional, terão a revisão correspondente ao Piso Nacional dos Professores, de forma proporcional à jornada dos servidores municipais nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e suas atualizações, de forma retroativa a 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Os valores divulgados para 2025 foram informados por meio da Portaria Interministerial MEC/MF nº 77, de 29 de janeiro de 2025. Com a atualização e fazendo o cálculo de forma proporcional à jornada de 24h semanais, ficando o piso fixado em R\$ 2.920,66 (dois mil, novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 18 de fevereiro de 2025.

Maurício dos Reis Domingos  
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dada publicidade  
Ao presente ato normativo por afixação em local  
próprio e de acesso ao público, nos termos do  
§ 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 18 de 02 de 2025

Servidor Responsável